

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária

Proponente: Andrade & Mann Administração de Obras LTDA

Andrade & Mann Administração de Obras LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo de credenciamento em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio deste instrumento, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que determinou a sua inabilitação no certame pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Fatos

A Recorrente participou da fase de habilitação do Edital de Credenciamento nº **004/2026** apresentando toda a documentação exigida para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Contudo, esta douta Comissão optou por inabilitar a Recorrente sob devido a ausência Certidão de Registro ou Regularidade Ativa perante o CREA no envelope de habilitação.

2. Do Direito: O Princípio do Formalismo Moderado

De fato, por um lapso involuntário, a Certidão de Regularidade Ativa não foi anexada de forma isolada. No entanto, cumpre destacar que a certidão de regularidade da Recorrente está cabalmente demonstrada e comprovada por meio dos demais documentos oficiais juntados ao processo, tais como **as ART's acostadas do próprio CREA emitidas agora em 2026.**

O Direito Administrativo moderno é regido pelo **Princípio do Formalismo Moderado** e pelo **Princípio da Proporcionalidade**. O rigor formal não pode ser um fim em si mesmo, nem deve superar o interesse público de obter o maior número de profissionais qualificados credenciados.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas (inclusive o TCU) é pacífica no sentido de que falhas meramente formais, que não alteram a substância da proposta e não trazem prejuízo à administração ou aos demais licitantes, devem ser saneadas.

A mera ausência do RG, quando a identificação do profissional é óbvia e autêntica pelos demais registros oficiais presentes nos autos, configura mero erro formal passível de regularização.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, e com o intuito de preservar a ampla competitividade e a busca pela melhor contratação para a Administração Pública, requer-se:

- a)** O recebimento e o processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b)** Consequentemente, que seja a Recorrente declarada **HABILITADO** no presente credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba 18 de junho de 2026

Andrade Mann Administração de Obras LTDA
CNPJ 19197993/0001-61
CREA: 71056

Minha Conta

[Home](#) > [Associados](#) > [Minha Conta](#) > [Certidão](#)



Declaração de Associado

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná, inscrita no CNPJ 00.854.137/0001-03, situado na Rua Emiliano Pernetá, 174 14º andar – Centro, Curitiba-PR, declara para os devidos fins que o(a) , Daniela Carnasciali de Andrade Mann, portador(a) do CPF nº 056.991.289-05 e CREA/CAU Pr-120912/D, encontra-se como associado(a) de número 1589 e não possui qualquer debito ou pendência financeira junto a esta instituição.

Esta declaração tem validade até 31 de Dezembro de 2026.

Edson Luiz Haluch



IBAPE-PR
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



IBAPE-PR
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Minha Conta

[Início](#)

[Dados De Cadastro](#)

[Documentos](#)

[Currículo](#)

[Certidão De Associado](#)

[Financeiro](#)

[Sair](#)



IBAPE-PR
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Sitemap

[Home](#)

[Eventos](#)

[Notícias](#)

[Cursos](#)

[Denúncias](#)

[Biblioteca](#)

[Downloads](#)

[Fale Conosco](#)

A Instituição

[Quem Somos](#)



IBAPE-PR
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



IBAPE-PR
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Ética Profissional

Regimento Interno

Hora Técnica

Editais

(41) 98773-5123

ibapepr@ibapepr.org.br

Rua Emiliano Pernetta, 174 - 14º Andar | Centro. Cep 80010-050 | Curitiba - PR

 [Ver No Mapa](#)

2022-2025 © Desenvolvido

Por 

 /lbapepr

 /lbapepr

 /lbape-Pr

 /lbape-PR



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 29639/2026

Validade: 12/09/2026

Razão social:
ANDRADE & MANN ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ:
19.197.993/0001-61

Num. Registro:
71056

Data do Registro:
12/11/2019

Capital Social:
R\$ 5.000,00

Endereço:
RUA SETE DE ABRIL, 90, APT 02, ALTO DA RUA XV

CEP:
80045-150

Cidade:
CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual:
3

Data da última alteração:
29/08/2023

Objetivo Social:

Administração de obras; Serviços de engenharia; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Serviços de construção; Serviços administrativos e Atividades de consultoria em gestão empresarial.

Restrição de atividade:

Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2026

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Períodos sem registro

A empresa teve seu registro Interrompido de 10/12/2020 até 20/07/2023

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 19.197.993/0001-61

NOME CIVIL: DANIELA CARNASCIALI DE ANDRADE MANN

Carteira: PR-120912/D - Data de expedição: 31/10/2011

Desde 21/07/2023 - Carga horária: 30h

Desde 12/11/2019 até 10/12/2020 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Concorrências



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 90031/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 16/03/2026 21:44:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.